



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1238, DE 05 DE JULHO DE 2023.

“CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA DEPRESSÃO
NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO
DE CARNAÚBA DOS DANTAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta da Edil **Thabatta Pimenta de Medeiros Silva**.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção da Depressão na Infância e na Adolescência no Município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 2º A Campanha consiste na promoção de seminários, de dar publicidade e ações com objetivo de conscientizar, sensibilizar, envolver, mobilizar e orientar a sociedade e familiares sobre os cuidados e atenção que deverão ter com as crianças e adolescentes.

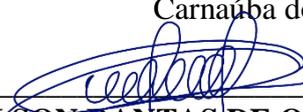
Parágrafo único. Esta Campanha será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 05 de julho de 2023.



GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL